

Serviço Social do Comércio
Administração Regional do Distrito Federal
Gerência de Atenção à Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de laboratório para recolhimento de amostras, análise, interpretação e fornecimento de laudos para os exames de material cérvico-vaginal, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	1	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO - CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO	SV	2.400
	2	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO - CITOLOGIA CONVENCIONAL	SV	8.000

1.2 O Sesc-DF se compromete a solicitar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado por item durante o período de vigência.

1.3 Com o objetivo de atender de forma efetiva o planejamento, facilitar a gestão de demandas e correlacionar os itens da presente contratação, o critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo. Ademais, não se observa qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame, uma vez que a formação de grupo visa reunir as particularidades da execução do serviço, e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos atrativo aos licitantes interessados.

1.4 A formação de grupo também garante ao Sesc-AR/DF a melhor gestão administrativa e dos resultados, bem como torna a licitação mais compreensível para as licitantes premiando a qualidade e efetividade da disputa, sendo oneroso impor à Entidade o controle de diversas empresas do mesmo segmento em inúmeros eventos distintos que o Sesc-AR/DF realiza, ocasionando prejuízo operacional e administrativo para a equipe.

1.5 Importante mencionar que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo: “3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”

1.6 Diante do exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento por menor preço por grupo, devido a natureza dos serviços, já que os serviços descritos como recolhimento de amostras, análise laboratorial, interpretação e fornecimento de laudos — envolvem uma série de atividades que são interdependentes e que devem ser realizadas de forma coordenada para garantir a precisão e a confiabilidade dos exames.

1.7 Sendo assim, adotar o critério de agrupamento dos serviços de Citologia em Meio Líquido e Citologia Convencional, justifica-se por diversos fatores, tanto do ponto de vista técnico quanto da gestão administrativa do contrato.

1.8 Embora a citologia em meio líquido e a citologia convencional apresentem metodologias de coleta e processamento diferentes, ambas estão inseridas no mesmo contexto de exames laboratoriais relacionados ao diagnóstico de câncer cervical, desempenhando funções complementares e muitas vezes substitutivas, conforme as condições de saúde da paciente e as recomendações médicas. A execução desses serviços no mesmo grupo permitirá maior eficiência e melhor controle na oferta do serviço.

1.9 Outro fator é de que ambos os serviços no mesmo grupo garantem controle de qualidade e execução técnica mais homogêneas, uma vez que são exames com objetivos semelhantes e complementares, sendo ambos direcionados ao diagnóstico e monitoramento de condições ginecológicas. As duas metodologias, necessitam de equipamentos, estruturas e qualificações técnicas semelhantes, o que torna a realização dos dois exames sob a mesma gestão mais prática e econômica.

1.10 Quanto a gestão administrativa, acredita-se que a fragmentação em itens pode gerar um custo adicional pela necessidade de administrar contratos distintos, com diferentes prestadores de serviços, o que aumenta a carga administrativa e os custos relacionados a fiscalização e acompanhamento. Ao reunir os serviços, será possível otimizar o processo licitatório e reduzir custos operacionais e a complexidade da fiscalização, que ficará concentrada em um único contrato, permitindo um melhor controle e agilidade sobre a execução dos serviços.

1.11 No que diz respeito a qualidade, obtendo apenas um único fornecedor para ambos os serviços, os processos – desde a coleta das amostras até a entrega dos laudos –

serão realizados dentro de uma mesma metodologia de controle de qualidade, com padrões unificados para ambas as modalidades de citologia, além de manter o histórico da paciente e de todos os seus exames realizados.

1.12 Já referente a logística, um único grupo facilita a gestão do fornecimento de materiais e insumos necessários para a execução dos exames, bem como, o transporte de amostras e entrega de resultados também terão mais eficiência.

1.13 Destarte, em face dos aspectos técnicos, econômicos e administrativos mencionados, a contratação dos serviços de laboratório de citologia em meio líquido e citologia convencional em um **único grupo** mostra-se a alternativa mais vantajosa, pois, promove maior eficiência na execução dos serviços, garante um melhor controle de qualidade, simplifica o processo licitatório e a gestão do contrato. Essa integração também favorece a agilidade e a confiabilidade no diagnóstico, atendendo com maior efetividade às necessidades da população atendida.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O câncer do colo do útero, também denominado câncer cervical, é reconhecido como prevenível por meio de rastreamento eficaz. Esta doença, causada pela infecção persistente por tipos oncogênicos do Papilomavírus Humano (HPV), pode ser identificada precocemente por meio do exame preventivo, sendo fundamental para a detecção de alterações celulares precursoras de malignidade.

2.2 No Brasil, a incidência anual estimada é de 16.590 novos casos, com uma taxa de mortalidade de 6,17 por 100 mil mulheres, o que equivale a uma morte a cada 90 minutos. Diante deste cenário alarmante, a ampliação e qualificação dos programas de rastreamento populacional são estratégias indispensáveis para a redução da morbimortalidade feminina.

2.3 Embora a citologia oncótica convencional seja amplamente utilizada, apresenta limitações significativas, como baixa sensibilidade e índice de exames insatisfatórios. Nesse sentido, a citologia em meio líquido (CML) emerge como uma solução tecnológica avançada, oferecendo: maior qualidade nas amostras, maior sensibilidade e especificidade diagnóstica, aproveitamento das amostras para exames adicionais, como a detecção de HPV por biologia molecular e outras infecções sexualmente transmissíveis.

2.4 A implementação da CML, aliada à contratação de laboratórios certificados pelo programa QualiCito, torna-se essencial para assegurar a qualidade e confiabilidade dos exames realizados nas unidades móveis do SESC AR/DF.

2.4.1 O selo QualiCito, regulamentado pela Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, estabelece padrões rigorosos de qualidade em citopatologia, promovendo:

- Segurança diagnóstica;
- Melhoria contínua dos processos laboratoriais;
- Maior adesão ao rastreamento populacional.

2.5 A disponibilidade de ambas as técnicas – citologia convencional e CML – permite uma abordagem personalizada, equilíbrio estratégico entre alcance e qualidade, promovendo a ampliação do rastreamento populacional sem comprometer a eficiência diagnóstica.

2.6 Dessa forma, um serviço que usa a citologia convencional como triagem inicial pode recorrer à CML para casos que requeiram maior profundidade na investigação.

2.7 Disponibilizar ambas a forma de exame possibilita às Unidades Móveis do AR/SESC-DF adotar uma abordagem adaptável, capaz de atender diferentes contextos e populações, ampliando as oportunidades de rastreamento e detecção precoce do câncer do colo do útero.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A Licitante concordará integralmente com o disposto neste Termo de Referência.

3.2 O serviço classifica-se como **comum**, visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara, sendo a realização sob demanda e de acordo com a necessidade da Instituição.

3.3 A boa qualidade dos serviços prestado, a cargo da CONTRATADA, serão condições prévias e indispensáveis a sua prestação; e

3.4 Compete à empresa licitante, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes das especificações técnicas e demais elementos integrantes da documentação fornecida pelo Sesc-AR/DF, para a execução do serviço. Do resultado desta verificação preliminar, que deve ser realizada antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR/DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Profissionais e Qualificações

4.1.1 A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, partes integrantes deste Instrumento.

4.1.2 Os profissionais escalados para a execução do serviço devem ter formação técnica compatível com o serviço a ser executado e deverão estar identificados.

4.1.3 Os profissionais que analisam e interpretam as lâminas de material cérvico-vaginal devem ter formação técnica compatível com o serviço.

4.2 Fornecimento de materiais e equipamentos

4.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários às realizações dos procedimentos, assim que forem requisitados, sob demanda, pelo CONTRATANTE.

4.2.2 A requisição do material será efetuada mediante correspondência eletrônica à CONTRATADA, e o prazo de atendimento será de até 07 (sete) dias corridos.

4.2.3 Lâmina para microscópio: Lâmina de vidro, em formato retangular, adequada para leitura de material biológico em microscópio. Ponta fosca, espessura entre 1,0MM e 1,2MM, dimensões 26x76MM. Marcas: WILTEX; ADLIN; CRALPLAST; KOLPLAST.

4.2.4 Porta-lâmina: Porta-lâmina de plástico com capacidade para até 03 lâminas, com tampa rosqueável, de 26x76MM, PP, em material transparente. Marcas: CRALPLAST; KOLPLAST;FIRSTLAB.

4.2.5 Fixador celular: Fixador celular para fixação dos esfregaços em lâminas. Composição Química: Propilenoglicol, Álcool Etilíco Absoluto e Butano. Sistema Aerosol. Marcas: KOLPLAST; CRALPLAST; ADLIN.

4.2.6 Espátula de Ayres: Instrumento utilizado em exames ginecológicos para obtenção de material cérvico-vaginal. Produzido em madeira, medida aproximada: 18x0,9cm. Marcas: KOLPLAST; CRALPLAST; ADLIN.

4.2.7 Escova Cervical: Escova cervical descartável, utilizada para coletar exame da cérvix para exame do esfregaço do papanicolau, composta com haste plástica cilíndrica e cerdas de nylon com formato cônico, comprimento de cerdas de 2 cm, comprimento total de 18 cm ou mais. Marcas: KOLPLAST; CRALPLAST; ADLIN.

4.2.8 Caixas para armazenamento e transporte: Caixas apropriadas para o armazenamento e transporte das amostras coletadas nas unidades móveis até o laboratório onde será realizada a análise.

4.3 Coleta e Transporte de Amostras

4.3.1 A realização do serviço acontecerá sob demanda do CONTRATANTE, podendo totalizar até 10.400 exames ao ano.

4.3.2 As lâminas e/ou frascos com citologia em meio líquido contendo material deverão ser recolhidos semanalmente, de preferência na segunda-feira, pela CONTRATADA, no local onde a Unidade Móvel Saúde Mulher estiver estabelecida, sendo este limitado ao Distrito Federal.

4.3.3 O material citológico deverá ser fornecido juntamente com a solicitação de exame realizado por um enfermeiro e/ou médico do CONTRATANTE.

4.3.4 Durante o transporte, as amostras devem ser acondicionadas em caixas específicas que ofereçam proteção contra vazamentos, impactos e vibrações.

4.4 Armazenamento de amostras

4.4.1 Amostras em lâminas:O armazenamento deve ser realizado em um ambiente seco, protegido da umidade e da luz direta, para evitar descoloração ou degradação das amostras. A temperatura ideal para armazenamento é entre 15 °C e 25 °C, evitando variações extremas que possam comprometer a integridade celular. As lâminas devem ser acondicionadas em caixas específicas, como porta-lâminas, que ofereçam proteção contra impactos, poeira e vibrações.

4.4.2 Amostras em meio líquido:O armazenamento deve garantir a preservação celular até a análise. Os frascos contendo as amostras devem ser mantidos em posição vertical, bem vedados e corretamente identificados com os dados do paciente e da coleta. É necessário armazená-los em temperatura ambiente, entre 15°C e 30°C, evitando exposição ao calor excessivo, luz direta ou congelamento.

4.5 Análise e laudos

4.5.1 Os laudos deverão ser entregues em até 7 dias corridos após a retirada do material citológico da Unidade Móvel Saúde Mulher.

4.5.2 Os laudos deverão conter os seguintes dados das pacientes que realizaram os exames:

- a. Nome completo da paciente;
- b. Nome completo da mãe;
- c. Data de nascimento;

d. Número do documento de identificação (RG ou CPF);

e. Endereço; e

f. Data da realização do exame.

4.5.3 A CONTRATADA deverá fornecer os laudos dos exames impressos em envelope, ambos devidamente identificados. Os envelopes deverão conter identificação simplificada da paciente, com o seu nome completo e data de nascimento.

4.5.4 A CONTRATADA deverá fornecer sistema eletrônico que possibilite ao CONTRATANTE consultar os resultados dos laudos dos exames cervico-vaginais. O dispositivo de consulta eletrônica dos laudos deverá ser disponibilizado por até 20 anos, conforme legislação vigente.

4.6 Revisão e nova coleta

4.6.1 Caso a amostra exija revisão ou análise complementar, a CONTRATADA deverá comunicar a equipe das unidades móveis, por meio de correspondência eletrônica, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da identificação da necessidade de uma nova amostra.

4.6.2 A partir dessa sinalização, a CONTRATANTE será responsável por entrar em contato com a paciente e agendar a realização de uma nova coleta citopatológica, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e a continuidade do atendimento adequado.

4.7 Certificação e auditorias

4.7.1 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente validar a manutenção da certificação pelo QualiCito anualmente, mediante a apresentação de documentação que comprove o cumprimento contínuo dos padrões exigidos. A cada ano, deverão ser realizadas auditorias e verificações de conformidade, com o objetivo de garantir a integridade e a qualidade dos serviços prestados.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

5.2 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação, quanto a execução, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas.

5.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.

5.4 Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

5.4.1 Estejam sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;

5.4.2 Estejam suspensas de licitar com o Sesc/DF;

5.4.3 Tenham participação, a que título for, de dirigentes e empregados do Sesc, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 O Sesc AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

7.1.1 efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações técnicas do serviço realizado;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço;

7.1.4 garantir a execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade adotar as medidas necessárias para evitar atrasos ou descontinuidade da prestação;

7.1.5 em caso de dificuldades operacionais, a contratada deverá buscar alternativas para garantir a coleta, transporte e análise das amostras dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.6 manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução da ata;

7.1.8 atender prontamente às determinações legais e regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, bem como prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que lhes forem solicitadas;

7.1.9 responder integralmente pelos vícios, defeitos e eventuais danos decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive por prejuízos causados à instituição ou a terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante;

7.1.10 assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais relativas aos seus empregados, prepostos ou subcontratados, não podendo sua inadimplência ser transferida ao contratante, tampouco gerar ônus adicionais ao contrato.

7.1.11 promover a destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação assim o exigir.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O Registro de Preços está enquadrado nas hipóteses do **art. 44, incisos II, III e IV**, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, transcritos abaixo:

“II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;

IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.”

8.2 O Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a prestação do serviço, sendo facultada a realização de contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos.

8.3 O Registro de preço realizado, poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

8.4 Os serviços por aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Instrumento Convocatório.

8.5 As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao aderente.

8.6 O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

8.7 O serviço ao aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

8.8 O prestador poderá optar por não contratar com o Aderente.

8.9 A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.10 Diante dos enquadramentos expostos no subitem 8.1. deste Termo de Referência, será adotado o Registro de Preços, haja vista tratar-se de prestação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, agregando ao

fato da possibilidade de atendimento das necessidades de outros departamentos da entidade e por outro serviço social autônomo.

8.11 A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

8.12 Haverá cadastro reserva nesta licitação, o qual terá como objetivo de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços, bem como assegurar a flexibilidade necessária para atender a eventuais necessidades adicionais ou substituições durante a vigência do Registro de Preços.

8.13 A formalização da se dará exclusivamente por contrato:

8.13.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, do Anexo da Resolução nº. Sesc 1.593/2024.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Gerência de Atenção a Saúde, devidamente atestadas pelo Fiscal da contratação;

11.2 Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta licitação;

11.3 Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;

11.4 O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário;

11.5 Para atesto, e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
- b) a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS; e

11.6 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal;

11.7 Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

11.8 A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o SescAR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc- AR/DF.

11.9 Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

11.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.11 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc- AR/DF.

11.12 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

12.2 Havendo interesse na renovação, o valor registrado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da ata em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

14.1 Não será exigida garantia de proposta, considerando a natureza do objeto e os princípios da economicidade e da razoabilidade.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, a saber:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

15.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

15.1.4 Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

15.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2 Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme a tabela seguinte:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1% sobre o valor da Ordem de Compra
02	2% sobre o valor da Ordem de Compra
03	5% sobre o valor da Ordem de Compra

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não mantera documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
2	Não realizar atender as solicitações de acionamento nos prazos determinados neste instrumento.	3	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

15.3
As
multas
estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

15.4 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.5 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

15.6 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O critério de julgamento da proposta é o menor preço do grupo.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1 É vedado a participação de consórcio.

17.1.1 Esta proibição está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1711/2017-TCU Plenário: “cabe ao gestor apresentar justificativa quanto a participação ou não de consórcio”.

17.1.2 A vedação se justifica, então, pela preocupação do SESC/AR/DF em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica, onde o objeto e de natureza comum.

17.1.3A proibição tem por objetivo de assegurar que cada empresa concorrente tenha a autonomia necessária para cumprir com as obrigações sem depender excessivamente de outras.

17.1.4 Ademais, o mercado possui empresas capacitadas e aptas a participarem do processo licitatório sem necessidade de estarem reunidas em consórcio.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.1.1 Comprovação de prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.1.2 Entende-se por prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação aqueles relacionados ao item, contendo descrições conciliáveis, ou similares ao pretendido.

19.1.3 Para fins de aceitação será exigida a comprovação de prestação de serviço de pelo menos 50% (quarenta por cento) da quantidade estimada para cada item licitado.

19.1.4 A comprovação de capacidade técnica, poderá ser constituída por (um) ou mais atestados emitidos por organização pública ou privada para as quais a empresa tenha fornecido com qualidade o objeto que guarde semelhança com a licitação em epígrafe:

- o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- deverão conter nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

- data da emissão do atestado; e
- assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefones, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

19.1.5 Além das documentações comuns aos serviços, a empresa deverá apresentar o seguinte documento:

- Certificação QUALIFICAÇÃO NACIONAL EM CITOPATOLOGIA (QualiCito).

20. DO MODO DE DISPUTA

20.1 A licitação será realizada no **modo de disputa aberto e fechado**, visando permitir que todos os interessados possam participar de forma justa e com isonomia, ajudando a aumentar a competitividade, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o Sesc-DF.

21. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

21.1 A licitação terá o orçamento público.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da ata, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

22.2 A execução do serviço da presente licitação, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc.

23. DOS FISCAIS DA CONTRATAÇÃO

23.1 Fiscal Titular: **Jhuly de Souza Silva**; e

23.2 Fiscal Substituto: **Thais Melo Nogueira**.

24. DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

24.1 Gestor da contratação: **Janaina Braga D' Almeida**.

Brasília-DF, 28 de abril de 2025.

JANAINA BRAGA D' ALMEIDA
GERENTE DE ÁREA
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Documento assinado usando senha por: **Janaina Braga D Almeida - 6644**, com o cargo: **Gerente de Área**, na lotação: **Gerência de Atenção à Saúde** em 28/04/2025 às 17:31:03

Documento assinado usando senha por: **Daniele Rosa Dos Santos - 7180**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 28/04/2025 às 17:34:02



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=4e6be7056392df56d36a5d72e7591e14854e3c0319d0bc263bde2e6163b9d056](https://sigext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=4e6be7056392df56d36a5d72e7591e14854e3c0319d0bc263bde2e6163b9d056)